Jurídicas de Florianópolis

Oficial Titular: Iolé Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 e 802 - Centro
Tel.: 4832252470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 75508 de 27/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **53 (cinquenta e tres) páginas**, foi apresentado em 02/07/2026, o qual foi protocolado sob nº 81308, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **75508** e averbado no registro primitivo nº 54943 no Livro A 265, Folha 3 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
LEANDRO SILVA PLATT

Natureza
Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Instituto Start Doing

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12.499.520/0001-70 (Padrão: ICP-Brasil)
André de Macedo Bernert:043.084.989-37 (Padrão: ClickSign)
George Eduardo Todescato Luz:054.599.259-16 (Padrão: ClickSign)
Eduardo Wagner Knabben:018.000.629-07 (Padrão: ClickSign)
LEANDRO SILVA PLATT:047.554.229-06 (Padrão: ClickSign)
Daniel Brancato Junqueira:352.575.758-17 (Padrão: ClickSign)
FILIPE COSTA MEDEIROS:083.650.289-21 (Padrão: ClickSign)
José Rocha Neto:073.759.519-18 (Padrão: ClickSign)
Giovana Feltrin Lummertz:006.693.899-60 (Padrão: ClickSign)
Luciano de Macedo Bernert:009.972.579-70 (Padrão: ClickSign)
Rodrigo Vieira:047.665.169-74 (Padrão: ClickSign)

Florianópolis - SC, 27 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

EDUARDO PEREIRA DE FRAGA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

75508

Registro Nº 75508 27/07/2026	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO START DOING

CNPJ/MF sob nº 36.139.030/0001-20

Ao decimo primeiro dia do mês de junho de 2026, os associados do Instituto Start Doing, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, alterações no seu estatuto social.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir em sua composição total e que passa vigorar com a seguinte redação.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO START DOING

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE E AFINS

Art. 1° A entidade, passa a adotar a denominação de INSTITUTO START DOING, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Instituto civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, tendo como foro jurídico a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo sua sede localizada na Rua Santos Saraiva, nº 320, Bairro Estreito, CEP nº 88070-100, Florianópolis/SC.

Art. 2° O Instituto Start Doing, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, visando a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3° O Instituto poderá utilizar os recursos para patrocinar atletas brasileiros que participem de suas ações e participar de Competições como Atleta ou Representar O Instituto Start Doing em Eventos de Interesse da entidade, no Brasil ou no Exterior.

Art. 4° O Instituto Start Doing, tem como seus objetivos e finalidades:

a) Promover, patrocinar e participar de competições esportivas;

b) Participar de competições esportivas nacionais e/ou internacionais;

c) Promover e manter aulas de Jiu-Jítsu, Muay Thai e outras modalidades de Artes Marciais para crianças, jovens e adultos;

d) Proporcionar aos atletas considerados de alto rendimento ajuda de custo material e financeira para seu crescimento profissional;

e) Buscar apoio para a implementação de plano de assistência aos atletas, tais como: moradia, alimentação, treinamento, suplementação, medicamentos, fisioterapia, acompanhamento psicológico, plano de saúde e custos com inscrições, passagens, locomoção e demais relacionadas às competições;

f) Efetivar a locação de imóvel para moradia de atletas considerados de alto rendimento para efetivarem suas atividades esportivas de forma mais eficiente;

g) Realização de seminários, competições, cursos, treinamentos e outros eventos afins as atividades do Instituto Start Doing;

h) Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

i) Fornecer bolsas aos alunos em situação de vulnerabilidade social, incluindo realizar atendimento social, sem discriminação de etnia, gênero e religião;

j) Desenvolver Projetos para Captação de Recursos Privados e/ou Públicos, podendo contratar equipes técnicas multidisciplinares para a construção destes documentos e buscar sua aprovação, efetivação e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Art. 5° Os Associados do INSTITUTO não responderão, em qualquer situação, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, respondendo os administradores, contudo, de forma solidária e ilimitada em caso de atos ilícitos, dolosos ou de gestão temerária, na forma da lei.

Art. 6° A Nenhum Membro do INSTITUTO será intuída a preposição ou representação da Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe Cargo ou Função expressamente determinados neste Estado.

Art. 7° A nenhum Membro do INSTITUTO será intuído a preposição ou representação da Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe Cargo ou Função determinado expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Art. 8° O Instituto Start Doing se compõe de:

a) sócios fundadores,

b) dirigentes,

c) administrador(es),

d) associados contribuintes,

e) Honorários e

f) Patronos Institucionais.

*Parágrafo 1˚– **Associados Contribuintes** são aqueles que de alguma maneira contribuem com doações de recurso de qualquer natureza, voltados a manutenção dos objetivos institucionais do INSTITUTO.*

*Parágrafo 2˚ – **Honorários** são pessoas físicas, sem direito a voto, que recebem esse título da Assembleia Geral ou da Presidência do Instituto Start Doing, que, a entendimento dessas, atuaram de forma expressiva em favor do Instituto Start Doing e/ou para a consecução de seus objetivos.*

Parágrafo 3º – São Patronos Institucionais as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo à organização nessa condição.

Paragrafo 4˚ – Os Honorários e os Patronos Institucionais não tem qualquer das responsabilidades, direitos e deveres atribuidos às demais Categorias de Associados, sequer direito a voz e voto.

Art. 9° Serão admitidos como Associados Contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas a qualquer tempo, pela Diretoria, desde

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e mantenham em dia suas contribuições.

Art. 10° O número de Associados é ilimitado.

Art. 11° Serão considerados Atletas patrocinados as pessoas físicas escolhidas por méritos técnicos e/ou que participem de projetos sociais apoiados pela Entidade.

***SEÇÃO III-* DA SAÍDA E EXCLUSÃO**

Art. 12° Todo o Associado Contribuinte que estiver com mais de três meses de atraso na anuidade poderá ser suspenso das atividades da entidade e, após um ano de atraso, será excluído permanecendo os valores de Contribuição em aberto, salvo se o débito for renegociado ou quitado.

Art. 13° O associado contribuinte que deixar de fazer parte do Instituto Start Doing, não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma.

Art. 14° O Membro do Instituto Start Doing poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições;

a) quando desejar, por manifestação expressa;

b) quando, do ponto de vista da Entidade, agir de forma improba ou contraria a ordem pública e a lei, ou, que cause danos de qualquer natureza O Instituto Start Doing, a sua imagem e a de seus membros;

c) quando por seus atos, praticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto;

d) quando deixar de cumprir com suas obrigações para com O Instituto Start Doing;

e) quando seu comportamento agredir ao espírito associativo.

Art. 15° O Conselho Administrativo em primeira instância decidira a aplicação das penas aos Membros do Instituto Start Doing.

Art. 16° Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso a primeira Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Art. 17° O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze dias), para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Art. 18° Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem provisoriamente, serão consideradas permanentes.

Art. 19° Toda pena, poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20° Frequentar todas as dependências do Instituto Start Doing, conforme regras a serem estipuladas em Ata específica;

Art. 21° Votar e ser votado, desde que seja maior de 18 anos e esteja em dia com suas obrigações;

Art. 22° Requerer à Diretoria convocação de Assembleia extraordinária, de acordo com as normas deste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

Art. 23° Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto Start Doing no cumprimento de seus objetivos;

Art. 24° Evitar dentro do Instituto Start Doing qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

Art. 25° Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

Art. 26° Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, ou outras situações que possam impactar na sua relação com O Instituto Start Doing;

Art. 27° Contribuir com a ampliação dos associados para o quadro de associados contribuintes;

Art. 28° - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

Art. 29° Apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Art. 3O° Manter a boa convivência e o respeito mútuo.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 31° São órgãos do Instituto Start Doing:

A) Assembleia Geral;

B) Diretoria Executiva;

C) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32° A Assembleia Geral é o Órgão máximo do Instituto Start Doing, deliberando de acordo com este estatuto e a ela caberá todos os poderes e deliberações, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, especificas e estatuárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

a) eleger quadrienalmente (Quatro em quatro anos), os membros da diretoria, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, conforme definido em Assembleia Geral;

b) eleger quadrienalmente (Quatro em quatro anos), os membros do conselho fiscal, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, conforme definido em Assembleia Geral;

c) alterar o estatuto;

d) apreciar anualmente o relatório da prestação de contas da diretoria;

e) deliberar sobre a extinção do Instituto Start Doing, e o destino de seu patrimônio;

f) aprovar as contas do Instituto Start Doing;

g) destituir administradores;

h) discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto Start Doing

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

para os quais for convocada;

i) aprovar o regimento interno;

j) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

k) discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

l) aprovar a inclusão e exclusão de associados.

m) examinar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

n) examinar a aceitação de normas e procedimentos solicitadas por doadores.

Art. 33° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de março, em local a ser determinado pela diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo único: É garantido a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, ou a maioria /simples da diretoria, o direito de provocar Assembleia geral extraordinária, com assuntos definidos.

Art. 34° A Assembleia Geral funcionará, validamente, com a presença, da maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, decidindo sempre por maioria simples de votos, em matéria que não for exigido quórum qualificado.

Parágrafo único: Para a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido voto concorde de no mínimo três quartos dos presentes em Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos diretores, nas convocações seguintes;

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35° Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados e maiores de 18 anos ou emancipados e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 36° O Instituto Start Doing será administrada por uma categoria composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

Art. 37° A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, tendo como atribuições auxiliares o trabalho da Presidente na execução do programa do Instituto Start Doing e resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 38° Os casos omissos resolvidos pela Diretoria serão validados *"ad referendum"* da Assembleia Geral.

Art. 39° Compete à diretoria:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

a) Estabelecer a política de ação, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

c) Aceitar doações ou legados, quando onerados de encargos, ou quando os encargos sejam de menor valor do que a doação ou legado.

d) Fazer tudo o que for de interesse do Instituto Start Doing, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente estatuto ou por lei;

e) Resolver os casos omissos deste estatuto em reunião plena;

f) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

i) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

j) Representar o Instituto Start Doing em atos públicos ou Internos;

k) Elaborar e executar o programa anual de atividades;

l) Elaborar os regimentos internos do Instituto Start Doing e de seus departamentos;

m) Contratar e demitir funcionários;

n) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 40° Fica autorizada a Diretoria a contratação e a utilização de cartão de crédito/debito institucional e corporativo em nome do Instituto Start Doing, emitido por instituição financeira regulamentada, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas operacionais, administrativas, logísticas e de custeio de atletas no cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

Art. 41° A guarda, movimentação e responsabilidade pelo uso do cartão de crédito/débito competirão aos integrantes da Diretoria, de forma individual ou conjunta com o Tesoureiro, conforme regras de movimentação bancária.

Art. 42° Toda e qualquer despesa efetuada na modalidade de crédito/débito deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante nota fiscal ou documento legal idôneo e submetida à prestação de contas mensal perante o Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Art. 43° É expressamente vedada a utilização do cartão de crédito/débito do Instituto Start Doing para despesas de caráter pessoal, particular ou alheias às finalidades estatutárias, sob pena de responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 44° Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais regimentos internos;

b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

d) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, mediante procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia, podendo substabelecer quando necessário.*

e) Movimentar individualmente ou conjuntamente com o tesoureiro as contas

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

bancárias do Instituto Start Doing;

f) Praticar todos os atos de interesse do Instituto Start Doing que explícita ou implicitamente não forem contrários ao presente estatuto e a legislação em vigor;

g) Com respeito a procurações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, naquilo que disser respeito ao Instituto Start Doing;

h) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;

i) Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse do Instituto;

j) Aprovar contas/ balanço geral e balancetes do conselho fiscal;

k) Nomear/ Admitir administrador quando necessário, desde que aprovado em assembleia geral extraordinária.

Art. 45° Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

b) É vedado ao Vice-Presidente o disposto na letra "e" do Artigo 45 do presente estatuto.

Art. 46° Compete ao Secretário:

a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

b) Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto Start Doing;

c) Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

d) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria.

e) Manter em ordem o arquivo do Instituto Start Doing sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

f) Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

g) Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 50 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

h) Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 50 (trinta dias), até o limite permitido, o secretario ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

i) O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47° Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sobre sua guarda os valores e bens do Instituto Start Doing;

b) Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza destinados ao Instituto Start Doing;

c) Supervisionar a contabilidade;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

d) Apresentar à diretoria, anualmente, o balanço geral;

e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

g) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto Start Doing, contratados com profissionais;

h) Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para analise e aprovação;

i) Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto Start Doing;

j) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, respeitada a escala de sucessão.

k) Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 5O (trinta dias), sem qualquer outra formalidade, respeitada a escala de sucessão.

Art. 48° Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 5O (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Art. 49° O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5O° Compete ao Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal será composto de um membro titular e um membro suplente de reconhecida idoneidade, eleitos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por Assembleia Geral.

b) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

c) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

d) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

f) Examinar a escrituração do Instituto Start Doing, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

g) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

h) Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto Start Doing;

i) Opinar sobre a aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à Instituto;

j) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

k) Dar parecer sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

Art. 51° Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

a) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

b) Mensalidades e anuidades;

c) Usufruto que lhe forem conferidos;

d) Rendas em seu favor constituído por terceiros;

e) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

f) Renda patrimonial;

g) Eventos organizados pelo Instituto Start Doing;

h) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

i) Entidades públicas ou privadas;

j) Bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra, doação, legados e etc.;

k) Auxílios, subvenções e convênios dos poderes públicos;

l) Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos;

m) Receitas provenientes da comercialização de bens e produtos de propriedade do Instituto Start Doing;

n) Doações e ajudas de custo;

o) Projetos de Captação de Recursos Privados e Públicos

Art. 52° A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 53° O Instituto Start Doing não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 54° Para fins de arrecadação de contribuições, anuidades, mensalidades, taxas de eventos, doações ou receitas decorrentes de prestação de serviços, O Instituto Start Doing poderá credenciar-se junto a operadoras de meios de pagamento para a utilização de máquinas de cartão de crédito e débito, links de pagamento, Pix institucional e demais tecnologias de arranjos de pagamento.

Art. 55° Os valores arrecadados por meio destes mecanismos eletrônicos deverão ser creditados integral e exclusivamente na conta bancária de titularidade do Instituto Start Doing.

Art. 56° Os custos fiscais, taxas de intermediação e tarifas operacionais cobradas pelas credenciadoras de cartão serão contabilizados como despesas operacionais da entidade.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 57° O Patrimônio do Instituto Start Doing será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

Art. 58° Os bens imóveis de propriedade do Instituto Start Doing não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 59ª Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 60° O Instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão".

Art. 61° Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido do Instituto Start Doing será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Start Doing.

Art. 62° Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 63° Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 64° A dissolução do Instituto Start Doing ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia. O Instituto Start Doing só poderá se extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente com esta finalidade, mediante decisão de três quartos de seus membros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65ª O Instituto Start Doing observará estritamente os princípios fundamentais da administração pública e do esporte, em especial a transparência financeira e administrativa, a gestão democrática, a integridade, a moralidade e a responsabilidade social, em total conformidade com as diretrizes da Lei Geral do Esporte.

Art. 66° É garantida a participação de atletas nos órgãos de deliberação e na eleição dos órgãos de direção da entidade, nos termos regulamentados pela Assembleia Geral.

Art. 67° O Instituto publicará anualmente em seu sítio eletrônico oficial as suas demonstrações financeiras e balanços integrais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, garantindo o acesso público e a transparência ativa dos recursos arrecadados e aplicados, em observância às exigências de prestação de contas da Lei n° 14.597/2023.

Art. 68 O Instituto Start Doing assume o compromisso formal de adotar medidas rigorosas e permanentes para a prevenção e proteção de crianças e de adolescentes contra qualquer forma de abuso ou exploração sexual nas dependências e atividades executadas pela entidade, em plena observância à legislação esportiva nacional vigente.

Art. 69° O Instituto assegurará a igualdade de condições na prática esportiva e promoverá ativamente a equidade de gênero em seus cargos de direção e conselhos, buscando a

Registro Nº 75508 27/07/2026	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

representatividade feminina nos órgãos deliberativos e executivos da entidade.

Art. 70° Fica instituído o compromisso permanente do Instituto no combate e prevenção a toda forma de racismo, homofobia, xenofobia, intolerância religiosa e qualquer outra modalidade de discriminação ou violência em eventos, treinamentos e dependências da instituição.

Art. 71° A Diretoria Executiva implementará e manterá atualizado um Código de Conduta e Ética, aplicável a todos os associados, dirigentes, colaboradores e atletas vinculados.

Art. 72° O Instituto disponibilizará um canal de denúncias seguro e anônimo em sua plataforma eletrônica, destinado ao recebimento de relatos sobre desvios éticos, irregularidades financeiras, assédio ou descumprimento deste estatuto, cuja apuração competirá a uma comissão independente nomeada pela Assembleia Geral.

Art. 73° O Instituto Start Doing não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 74° O Instituto Start Doing não responde pelos compromissos assumidos pelas entidades por ela auxiliadas, a não ser nos casos expressamente autorizados.

Art. 75° Aqueles que trabalham sem receber nenhuma remuneração ficam sujeitos a lei do serviço voluntariado.

Art. 76° Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 77° Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 78° O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis/SC, 11 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DE MACEDO BERNERT
Data: 21/07/2026 15:27:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO WAGNER KNABBEN
Data: 21/07/2026 15:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André de Macedo Bernert
Presidente de mesa

Eduardo W. Knabben - OAB/SC 18.111
Secretário de mesa